

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006029684

Nome: CEPI JOAQUIM EDSON DE CAMARGO

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 377/2020

## 1. Histórico

O **CEPI - Joaquim Edson de Camargo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça da Infância, S/N, Jardim Novo Mundo, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino médio, de forma gradativa a partir de 2020.

## 2. Análise

O **CEPI - Joaquim Edson de Camargo** obteve a autorização, credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 142/2019, com vigência de até 31/12/2023.

Portanto a escola já ministra o ensino fundamental do 6º ao 9º ano período integral, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação por meio da Resolução nº 142/ 2019, com vencimento para 2023.

O número de alunos por sala está conforme o Artigo 34, da Lei Complementar nº 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013 e não podem contrariar a legislação vigente, devendo portanto ser apreciado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende o seguinte item:

1. Dos 14 professores, 1 é bacharel em biologia e 3 ministram disciplinas diferentes de sua formação, mas na mesma área de conhecimento.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Determinar** que a instituição cumpra na íntegra as exigências da Resolução CEE/CEB N. 142/2019, que recredencia e renova a autorização da Unidade Escolar.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

**Eliana Maria França Carneiro**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 26/06/2020, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013485767** e o código CRC **FF945769**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006029684



SEI 000013485767